



ESCLARECIMENTO Nº 001

Processo: 23086.003435/2018-46

Procedimento Licitatório: Pregão nº 033/2018

Objeto: Concessão administrativa de de uso de dependência, mediante pagamento de aluguel, para exploração de serviços de lanchonete/Campus I (Item 01), lanchonete/prça de serviços – Campus JK (Item 02) e serviços de xerografia/Campus JK (Item 03) da UFVJM Diamantina.

1. INTRODUÇÃO

1.1 Trata-se de pedido de esclarecimento do Pregão Eletrônico nº 033/2018, encaminhado, via correspondência eletrônica em 14/08/2018 às 16h 01min.

1.2 Cumpre consignar que o pedido foi apresentado tempestivamente e na forma exigida, nos termos do artigo 19 do decreto nº 5.450/2005.

1.3 Os questionamentos foram analisados à luz do Edital e anexos, bem como da legislação vigente e com apoio da equipe técnica.

1.4 Nesse sentido, por meio deste instrumento, seguem as respostas aos esclarecimentos, nos seguintes termos:

2. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

“Pede – se esclarecimentos sobre o Edital de Pregão Eletrônico Nº033/2018 Processo Nº23086.003435/2018-46

No item 5.4.2.6 do termo de referência do serviço de copias xerográficas;

Comprovar mediante, apresentação do documento de constituição e as respectivas alterações que explora no mínimo 02 (duas) atividades das listados no item 1.2, deste termo, nos últimos dois anos da data de abertura das propostas deste certame.

1. OBJETO

1.1. Cessão de área conforme descrito no Anexo I deste termo, destinada à exploração de serviços decópias xerográficas – CNAE – 8219/03, podendo ser explorado serviços de lojas de conveniência, comércio varejista, livraria e artigos básicos de papelaria. A cessão em proposição não implica à CESSIONÁRIA a exclusividade na exploração dos serviços, objeto deste certame no Campus JK, podendo vir a serem cedidos em outros espaços com a mesma finalidade ou de natureza similar.

1.2. Poderão ser explorados no espaço objeto desta cessão os serviços abaixo listados de acordo com a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, ficando a inclusão de demais atividades, sujeito a apreciação da Administração, que julgará a inclusão de novas atividades, em consonância com os critérios de conveniência e oportunidade.

1.2.1. CNAE – 4729-6/02 lojas de conveniência, comércio varejista;

1.2.2. CNAE – 4761-0/01 livraria, comércio varejista;

1.2.3. CNAE - 4761-0/03 Artigos básicos de papelaria

Não pede o CNAE 82.19.9.01 FOTOCÓPIAS/. cópias xerográficas – CNAE – 8219/03 Que é o principal objetivo.

Ainda sobre o pedido de esclarecimentos referente ao Edital de Pregão Eletrônico Nº033/2018 Processo Nº23086.003435/2018-46,

Geralmente os CNAE utilizados para os serviço de copias reprográficas são;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
Diamantina – Minas Gerais



47.61-0-03 comércio varejista de artigos de papelaria

77.33-1-00 aluguel de máquinas e equipamentos de escritório

82.19-9-01 fotocópias

18.11-3-02 impressão de livros, revistas e outras publicações

18.22-9-01 serviços de encadernação e plastificação.

Sobre o item - 13 Da contratação

13.10 No prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato a empresa deverá apresentar a seguinte documentação:

C) Alvará da Vigilância Sanitária

Esse alvará de vigilância sanitária será exigido também a concessão de espaço físico de para exploração de serviços reprográficos/copias xerográficas?"

2. DA RESPOSTA

Ante os questionamentos apresentados, esclarecemos que:

1. Em relação ao item 5.4.2.6 do Termo de Referência dos serviços de cópias xerográficas, esclarece-se que além dos CNAE listados no item 1.2, também deve ser considerado o disposto no item 1.1. Adicionalmente, onde lê-se “CNAE - 8219/03” no item 1.1, leia-se “CNAE – 8219-9/01”.

2. Em relação ao item 13.10 do Edital, o Alvará da Vigilância Sanitária somente será exigido caso a CONTRATADA opte por explorar, no espaço concedido, as atividades relacionadas ao CNAE 4729-6/02 lojas de conveniência, comércio varejista. As atividades listadas no item 1.2 do Termo de Referência estão previamente autorizadas, porém a CONTRATADA somente estará obrigada a apresentar o Alvará da Vigilância Sanitária se optar por exercer a atividade citada.

Diamantina, 15 de agosto de 2018.

Vinício Lemke Pratte
Pregoeiro Oficial – Portaria nº 041, de 28.11.2017
(documento original assinado e anexo aos autos)